



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO(A): Colégio Jim Willson		
EMENTA: Aprova os cursos de ensino fundamental e médio, na modalidade de educação de jovens e adultos, nos termos do art. 17 da Resolução Nº 363/2000, com validade até 31.12.2002, a serem ministrados no Colégio Jim Willson.		
RELATORA: Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira		
SPU Nº 00045148-7	PARECER Nº 1176/2000	APROVADO EM: 13.12.2000

I - RELATÓRIO

Antonia Guedes de Souza, diretora pedagógica do Colégio Jim Willson situado na Av. Augusto dos Anjos, Nº 1915, nesta Capital, através do Processo Nº 00045148-7, solicita deste Conselho a aprovação dos cursos de ensino fundamental e médio, na modalidade de educação de jovens e adultos.

A instituição, em apreço pertence a rede particular de ensino registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 63.368.252/0001-98.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O processo vem instruído com projeto contemplando: objetivos, currículo, estrutura, metodologia, aferição de resultados e qualificação de profissionais.

O pleito da requerente está amparado pela Lei 9.394/96 de 10.12.96 e pela Resolução Nº 363/2000, art. 17. "Na Educação de Jovens e Adultos, a aprovação de curso, para efeito de avaliação no processo e emissão de certificado, equivale ao reconhecimento".

A Educação de Jovens e Adultos, assume importância fundamental na sociedade moderna por lhe caber a tarefa ingente de incluir socialmente àqueles que não tiveram acesso à Educação Básica na idade própria e têm que preencher essa lacuna com seus currículos, sob pena de sobreviverem à margem da sociedade na era do conhecimento.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer Nº 1176/2000

Espera-se que a instituição responsável por estes cursos, tenha em mente o seu papel na sociedade moderna, enfatizando a competência dos indivíduos como instrumento fundamental para o bem estar de suas vidas.

III - VOTO DA RELATORA

Visto e relatado, verifica-se que a documentação apresentada está em consonância com a legislação vigente, pelo que esta Relatora vota favoravelmente a aprovação dos cursos de ensino fundamental e médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, com validade até 31.12.2002.

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 13 de dezembro de 2000.

Ada Pimentel Gomes F. Vieira
Relatora

PARECER Nº 1176/2000
SPU Nº 00045148-7
APROVADO EM: 13.12.2000

Jorgelito Cals de Oliveira
Presidente da Câmara

Marcondes Rosa de Sousa
Presidente do CEC